

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE**

Processo Licitatório - Nº. 012/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PREÂMBULO

O Município de Itambé - PE, estado de Pernambuco, através do Fundo Municipal de Saúde, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal e de acordo com a Lei no 14.133/2021 e suas alterações, TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE PRÓTESE DENTÁRIA, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS SUS, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ – PE.**

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

1.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (Amupe), como também, no site oficial do Município de Itambé-PE na internet (www.itambe.pe.gov.br).

1.2. Local de recebimento dos documentos: Sala de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, no prédio da Prefeitura Municipal de Itambé – PE, Setor de Licitação, Rua Josué de Castro, 84, – Centro – Itambé – PE, ou através do endereço eletrônico pmlicitacao2024@gmail.com

1.3. Aos interessados que apresentarem a documentação de pré-qualificação, dentro dos prazos previstos, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé -PE emitirá recibo com a identificação do proponente, que será enviado por e-mail.

1.4. A Comissão do Credenciamento poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento.

1.5. O credenciamento ficará aberto por 12(doze) meses, contados desde a data de sua publicação, onde qualquer interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços confecção de prótese dentária.

1.6. INFORMAÇÕES

1.6.1. A Comissão de Credenciamento prestará as informações adicionais, diariamente, no endereço informado no item 1.2, das 8:00 às 12:00 horas, ou pelo endereço eletrônico pmilitacao2024@gmail.com

1.7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.7.1. Os serviços complementares de saúde serão executados pelos prestadores credenciados de acordo com as especificações definidas na legislação aplicável, obedecido ao critério estabelecido no § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

1.7.1.1. O ANEXO 1 deste edital contém a especificação completa dos serviços;

1.7.1.2. O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Credenciamento, será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, através da Ordem de Fornecimento.

2. OBJETO

2.1 Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de confecção de prótese dentária, com base na tabela de preços do SUS, visando a formação de Rede Complementar de Saúde para atender a população do Município de Itambé – PE, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** deste Edital.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste credenciamento prestadores de serviços pessoas jurídicas em situação regular, que possuam equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para **HABILITAÇÃO** e indicar os tipos de serviços que estão aptos a prestar.

3.2 Qualquer manifestação sobre a documentação apresentada e/ou resultado do julgamento somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

3.3 Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto do edital. Correrá, também, por conta do interessado toda responsabilidade decorrente das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais e comerciais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados aos pacientes, por si e por seus empregados quando da execução dos serviços credenciados.

3.4 O Fundo Municipal de Saúde de Itambé -PE fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de contratos firmados, entre os credenciados e terceiros.

3.5 Não poderão participar os prestadores de serviço que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.1 Também não poderão participar do credenciamento os prestadores de serviços que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punido com suspensão do direito de licitar com o Município de Itambé -PE/Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE.

4. DO CADASTRO

4.1 O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE será mantido pela Secretaria Municipal de Saúde de Itambé -PE, com o acompanhamento permanente das informações dos credenciados, ordenados por tipo de serviços prestados.

4.2 O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE terá vigência por 12 (Doze) meses, contado da data da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.2.1 Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé -PE, a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

4.2.2 Para revalidação os credenciados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital, podendo ser revalidado por mais 12 (Doze) meses.

4.2.3 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente, via postal ou por e-mail, no endereço mencionado no item 1.2.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada:

5.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Comissão Permanente de Licitação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de inabilitação.

5.4 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infra legal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

5.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

5.6 Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com este Edital;

5.7 O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.8 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

5.9 DECLARAÇÕES:

5.9.1 De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento (**Anexo 2** deste Edital);

5.9.2 De inexistência de fato impeditivo à habilitação (Modelo **Anexo 3** deste Edital);

5.9.3 De sócio ou diretor de que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90 (Modelo **Anexo 4** deste Edital);

5.9.4 Declaração de que a unidade prestadora de serviços segue as normas técnicas (Modelo **Anexo 5** deste Edital);

5.9.5 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita a tabela do SUS para pagamento dos serviços realizados (**Anexo 6** deste Edital);

5.9.6 De que seus proprietários / sócios gerentes não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (Modelo **Anexo 7**);

5.9.7 De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços (Modelo **Anexo 8**).

5.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.10.1 Cópia do documento oficial com foto dos representantes legais da empresa;

5.10.2 Ato constitutivo da pessoa jurídica;

5.10.3 Prova de inscrição no CNPJ;

5.10.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante ao credenciamento;

5.10.5 Prova de situação regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).

5.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.11.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados.

5.11.2 Indicação da capacidade física (equipamentos etc.) para a prestação dos serviços, com a descrição adequada destes;

5.11.3 Inscrição do responsável técnico no conselho profissional correspondente de acordo com as exigências legais;

5.11.4 Prova de Licença da Vigilância Sanitária;

5.11.5 Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;

5.11.6 Relação da equipe técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação dos responsáveis pelos serviços.

5.12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

5.12.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do postulante ao credenciamento ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

5.12.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do interessado ou de seu domicílio;

5.12.2.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

5.12.3. A certidão descrita no subitem 5.12.2 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do interessado ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.12.4. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 5.12.2.1.

5.12.5. Para os interessados sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

5.12.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste Chamamento Público.

5.12.7. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

5.13 DA COMISSÃO TÉCNICA E DA VISTORIA TÉCNICA

5.13.1. Caso sejam atendidos os demais requisitos de habilitação, o Fundo Municipal de Saúde de ITAMBÉ-PE realizará vistoria no estabelecimento e emitirá relatório circunstanciado, Anexo 10, o qual será parte integrante dos requisitos de habilitação.

5.13.2 Para avaliar a qualidade do atendimento dos estabelecimentos, serão seguidos os critérios previstos na RDC ANVISA nº 302 de 13/10/2005 e RDC ANVISA nº 50 de 21/02/2002.

5.13.3. O laudo conclusivo da comissão técnica pela aprovação ou reprovação do postulante ao credenciamento será publicado, dando-se ciência às interessadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização da vistoria (Modelo de Relatório de Inspeção – **Anexo 10**).

6. REMUNERAÇÃO

6.1 A remuneração pelos serviços prestados será feita mediante comprovação da realização dos serviços, pelo credenciado, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde com base nos preços da Tabela do SUS vigente.

6.2 Para efeito de processamento, liquidação e pagamento, a Unidade Prestadora de Serviços credenciada apresentará fatura, relação dos serviços realizados com as respectivas autorizações, nota fiscal de serviços e recibo.

6.3 Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da Tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que impliquem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Fundo Municipal de Saúde de ITAMBÉ -PE, especificamente para este fim.

7. DO CREDENCIAMENTO, DO PRAZO E DA REPUBLICAÇÃO.

7.1. Serão credenciados os prestadores de serviços complementares de saúde que atenderem às condições de habilitação e que estiverem aptos para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

7.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ou sua cessão.

7.3. Este credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

7.4. A análise da documentação de habilitação será realizada em sessão pública, conforme a entrega das documentações constante do Item 5 e no prazo previsto no item 1.4.

7.5. O presente credenciamento será republicado após o prazo de 01 ano, a contar da assinatura do contrato, para a divulgação e possibilidade de novos credenciados, como também, a revalidação dos credenciados existentes.

7.6. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal e ou por e-mail.

7.7. O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.8. O credenciamento não poderá ser prorrogado quando:

7.8.1. O credenciado tiver sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspenso e/ou impedido de licitar com o Município de ITAMBÉ -PE/Fundo Municipal de Saúde de Itambé -PE; e

7.8.2. O credenciado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Além disso, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

8.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. O Fundo Municipal de Saúde de Itambé- PE pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

8.3.1 O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

8.3.2 Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

8.3.3 Falta de manutenção das condições de habilitação;

8.3.4 Prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

8.3.5 Cobrança extra do serviço; e

8.3.6 Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

8.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de credenciamento.

9. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

9.1 O serviço será gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de ITAMBÉ -PE, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento e repassará as informações para os órgãos pertencentes ao Sistema Único de Saúde Municipal e ao Gestor do SUS, para a efetiva prestação dos serviços, nos termos do credenciamento existente.

9.2 Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização, através do seu cadastro.

9.3 Caso seja constatada alguma inadequação na execução dos serviços, o Gestor do contrato determinará a suspensão, por escrito, devidamente justificada pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE.

9.4 A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:

9.4.1 Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos credenciados;

9.4.2 Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

9.5 A suspensão terá efeito imediato e os serviços somente poderão ser retomados depois que o Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE os tenha autorizado por escrito.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1 O credenciado assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratado, de acordo com os itens deste Edital e do contrato e terá as seguintes obrigações:

10.1.1 Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços;

10.1.2 Realizar os serviços especificados no Termo de Referência;

10.1.3 Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

10.1.4 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

10.1.5 Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos

10.1.6 Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário;

10.1.7 Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

10.1.8 Providenciar a entrega das próteses dentárias no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso haja necessidade de ajustes, a prótese retificada deverá ser entregue em até 10 dias.

10.1.9 Dispor de capacidade técnica para realização das próteses dentárias previstas no Termo de Referência;

10.1.10 Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de confecção das próteses dentárias e manter as condições da habilitação técnica;

10.1.11 Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;

10.1.12 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

10.1.13 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

10.1.14 Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

10.1.15 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.1.16 Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

10.1.17 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

10.1.18 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

10.1.19 Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.1.20 Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

10.1.21 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

10.1.22 Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

10.1.23 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

10.1.24 Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

10.1.25 Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

10.1.26 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.1.27 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações pessoais.

11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Disponibilizar cópia da tabela do SUS em vigor;

11.2 Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os pacientes sejam atendidos e os serviços realizados;

11.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Credenciados;

11.4 Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido e em conformidade com os preços da Tabela do SUS.

11.5 Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas no contrato;

11.6 Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pela contratada;

11.7 Aferir a qualidade do atendimento prestado pela contratada;

11.8 Indicar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem compete as atribuições de atesto, controle e avaliação;

11.9 – Exercer regulação.

12. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

12.1 As informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão de Credenciamento nos endereços físicos e eletrônicos constantes no item 1.2.

12.2 Os pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser formulados por escrito.

12.3 Eventuais impugnações de termos deste Edital deverão ser entregues e protocolados no endereço indicado no item 1.2 supra, no horário de 8:00 às 12:00.

12.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar termos deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido.

12.5 Recebido o pedido de impugnação a administração deverá julgar e responder no prazo de 03 (três) dias úteis.

13. REUNIÕES DA COMISSÃO DE CREDECIMENTO

13.1 As reuniões da Comissão de Credenciamento serão públicas e acessíveis ao público, presentes seus membros e os representantes das empresas, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com a Lei e as disposições deste Edital.

13.1.1 A Comissão reserva-se ao direito de alterar as datas, as pautas ou suspender as reuniões públicas, em função do desenvolvimento dos trabalhos obedecidos às normas legais aplicáveis;

13.1.2. A reunião para análise da documentação exigida para a habilitação ao credenciamento terá a seguinte pauta:

13.1.2.1. Recepção da documentação de credenciamento;

13.1.2.2. Julgamento quanto a habilitação, necessidade de complementação de documentos ou inabilitação.

13.2 O resultado do credenciamento será comunicado aos interessados através de e-mail e publicação no Diário Oficial do Município de Itambé-PE.

13.3 Os questionamentos deverão ser consignados em ata.

14. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1 Rubricadas e lidas as documentações de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, poderá julgá-las na mesma oportunidade ou em outra reunião, se assim achar conveniente.

14.2 Será considerado inabilitado para efeito de credenciamento o interessado que:

14.2.1 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;

14.2.2 Apresentar qualquer documento com prazo de validade vencido;

14.2.3 Estiver declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspenso e/ou impedido de licitar e contratar com o Município de Itambé-PE /Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE;

14.2.4 Apresentar qualquer documento em desacordo com o exigido ou solicitado, ou ainda apresentar vícios ou defeitos, bem como não atender às condições previstas neste edital.

14.2.5 Mesmo após a concessão de prazo para regularização/complementação, apresentar qualquer documento em desacordo com o exigido ou solicitado, ou ainda apresentar vícios ou defeitos, bem como não atender às condições previstas neste edital.

14.2.6 Tenha suas instalações físicas reprovadas pela Comissão de Vistoria.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Eventuais recursos referentes a este credenciamento deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição dirigida à Comissão de Credenciamento.

15.2 O recurso poderá ser protocolado nos endereços físicos e eletrônicos constantes no item 1.2.

15.3 Interposto o recurso, o fato serão comunicado aos demais participantes, que terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

15.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído à Gestora do Fundo Municipal de Saúde;

15.5 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

15.6 Será franqueada vistas ao processo desde a data de publicação deste Edital, o que pode ser realizado na sala da Comissão permanente de Licitação de 08:00 as 12:00 horas. Caso queiram, os interessados também poderão solicitar este processo de credenciamento em meio digital através do email: pmilicitacao2024@gmail.com.

15.7 O recurso referente ao resultado do credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a Comissão de Credenciamento motivadamente e, havendo interesse para o Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Findo o processo de credenciamento, a empresa considerada habilitada será convocada para celebrar contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE e executará os serviços complementares de saúde de acordo com a necessidade, nos moldes da minuta constante do **ANEXO 9**.

16.2 O Contratado manterá as condições de habilitação durante o período de vigência do contrato.

16.3 A empresa habilitada no processo deve comparecer em até 15 (quinze) dias, após a convocação oficial, para assinatura do contrato.

17. DA EXTINÇÃO

17.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.01. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.3.1.01. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.1.02. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.1.03. Indenizações e multas.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

17.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE designará servidores para executar a gestão e fiscalização do contrato a ser celebrado, os quais registrarão, dentro de suas áreas de competência, todas as

ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada às empresas credenciadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Itambé-PE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Unidade Prestadora de Serviço credenciada, no que concerne à execução do objeto contratado.

18.3 A Gestão do contrato será exercida por **LUCIANA CAVALCANTI CRISTINA DA COSTA**, enquanto a Fiscalização será de atribuição de **MARIA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, ocorreram a conta das dotações consignadas no orçamento municipal. Para o corrente exercício a dotação é a seguinte:

Fundo Municipal de Saúde.

10.301.3002.4007.0000 – Manutenção do Laboratório de Prótese Dentária.

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelo preço unitário da Tabela do SUS, emitida a fatura e apresentada ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.

20.2. Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma de pagamento do SUS, mediante comprovação da efetiva realização dos serviços autorizados e estando regular a documentação respectiva.

20.3. O pagamento será feito por crédito bancário, após a conferência da exatidão e do processamento contábil da despesa, de acordo com o cronograma de pagamento do SUS. A estimativa é até o quinto dia útil, contado a partir da disponibilização no sistema DATASUS do BBS, do período de adimplemento do valor mensal do objeto contratado.

20.4. O adimplemento de que trata o item anterior depende da apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições ou autorizações, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da tabela do SUS) pela Unidade Prestadora Serviço credenciada, aceitação e atesto pelo Gestor Municipal do SUS nos documentos hábeis de cobrança.

20.5. A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pela empresa contratada, as condições pactuadas, da forma indicada no item 19.3.

20.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação da documentação, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE.

21. DO REAJUSTE

21.1 Os preços propostos serão os constantes na Tabela do SUS, que serão reajustados pelo Ministério da Saúde, na data que este entender conveniente, podendo não haver nenhum reajuste no período de vigência do Credenciamento.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

(1) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Credenciamento, até o limite de 30 (trinta) dias.

a) Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

(2) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9o)

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o).

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8o).

22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1o):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer empresa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que se assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo de credenciamento, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da empresa.

23.2 Este credenciamento de empresas prestadoras de serviços complementares de saúde poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.3 A apresentação da documentação para credenciamento e da declaração que aceita os preços da Tabela do SUS implica para a empresa a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas da minuta de contrato em anexo, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer deste Chamamento Público.

23.4 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

23.5 É facultada à Comissão de Credenciamento ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.6 Farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital.

23.7 As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas na Comarca de Itambé-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.8 Integram este Edital:

- a) **ANEXO 1:** Relação com especificação completa dos serviços;
- b) **ANEXO 2:** Declaração de Assunção de Obrigações Tributárias;
- c) **ANEXO 3:** Declaração de Fato Impeditivo à Habilitação;

- d) **ANEXO 4:** Declaração de que não ocupa cargo ou função de chefia em conformidade com a Lei 8.080/90;
- e) **ANEXO 5:** Declaração de que a Unidade Prestadora de Serviços segue as normas técnicas e legais pertinentes;
- f) **ANEXO 6:** Declaração que aceita os preços da Tabela do SUS;
- g) **ANEXO 7:** Declaração que seus proprietários / sócios / sócio gerente não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais;
- h) **ANEXO 8:** Declaração que não emprega pessoa de menor de 18 anos para a execução dos serviços, ressalvadas as exceções legais;
- i) **ANEXO 9:** Minuta do Contrato;
- j) **ANEXO 10:** Roteiro básico de inspeção em estabelecimentos de prótese odontológica.

23.9 Este Edital será fornecido junto com os anexos pela Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde a qualquer interessado, no seguinte endereço: Rua Josué de castro, 84, centro, Itambé-PE, através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itambé-PE e/ou por e-mail no endereço: pmilicitacao2024@gmail.com

23.10 Esclarecimentos sobre este credenciamento serão prestados pela Comissão de Credenciamento, no endereço acima, das 8:00 às 12:00, de 2ª a 6ª feira e/ou pelo endereço pmilicitacao2024@gmail.com.

Itambé-PE, 12 de maio de 2025.

Rosimere Pimentel da Rocha Ferraz
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços de confecção de prótese dentária, com base na tabela de preços do SUS, visando a formação de Rede Complementar de Saúde para atender a população do Município de Itambé-PE.

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

2.1. A partir da Constituição Federal de 1988, a saúde ganhou uma seção específica na qual foi instituído o Sistema Único de Saúde – SUS, passando a ser definida como um direito de todos e um dever do Estado, instituindo, assim, o princípio da universalidade no atendimento à saúde. Para cumprir esse princípio constitucional, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais, quando os serviços da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

2.2. A presente contratação está concatenada com a Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente, que tem promovido a reorganização das práticas da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia de Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. O Fundo Municipal de Itambé-PE tem a necessidade de contratar o serviço de confecção de próteses odontológicas removíveis, haja vista não dispor deste serviço no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e existe uma demanda considerável da população por tratamento reabilitador do sistema mastigatório que envolve a prótese dentária inferior ou superior.

2.4. Assim, considerando que o Município de Itambé-PE possui grande demanda em sua rede de saúde por tais serviços, e ainda, que é seu dever garantir à população o fornecimento de próteses dentárias, em cumprimento às políticas de saúde pública, é que se pretende proceder com esta Chamada Pública.

3. RELAÇÃO COM ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ESTIMATIVA MENSAL:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRÓTESE	QUANTIDADE ESTIMADA PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	180	R\$ 225,00	R\$ 40.500,00
2	07.01.070.10-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	180	R\$ 225,00	R\$ 40.500,00
3	07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	180	R\$ 225,00	R\$ 40.500,00
4	07.01.07.013-7	Prótese Total Maxila	180	R\$ 225,00	R\$ 40.500,00
Cento e oito mil reais					R\$ 162.000,00

*Fonte de preços: Valores atualizados pela **PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**.

3.1 Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

3.2 É de responsabilidade da empresa Credenciada, somente a Confeção das Próteses, sendo que o atendimento dos pacientes, moldagem, prova e ajustes, será feito por Odontólogo do Município. Caso a prótese necessitar de ajustes, esta será devolvida para a empresa credenciada efetuar as modificações necessárias sem custo adicional.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da Chamada Pública todas as empresas do ramo, de acordo com o objeto devidamente qualificada, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas e técnicas.

5. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

5.1. Executar os serviços de confecção de próteses dentárias, incluindo material de consumo;

5.2. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

5.3. Providenciar a entrega das próteses dentárias no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso haja necessidade de ajustes, a prótese retificada deverá ser entregue em até 10 dias.

5.4. Dispor de capacidade técnica para realização das próteses dentárias conforme Termo de Referência;

5.5. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização das confecções das próteses dentárias;

5.6. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.8. Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

5.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

5.10. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

5.11. Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.12. Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

6. DOS PREÇOS:

6.1. Serão considerados os valores unitários máximos praticados pela Tabela SUS/Ministério da Saúde.

7. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1. Os valores unitários de cada serviço serão atualizados de acordo com o reajuste da TABELA SUS.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelo preço unitário da Tabela do SUS, emitida a fatura e apresentada ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.

8.2 O pagamento será feito por crédito bancário, após a conferência da exatidão e do processamento contábil da despesa, de acordo com o cronograma de pagamento do SUS. A estimativa é até o quinto dia útil, contados a partir da disponibilização no sistema DATASUS do BBS, do período de adimplemento do valor mensal do objeto contratado.

8.3 O adimplemento de que trata o item anterior depende da apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições ou autorizações, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da tabela do SUS) pela Unidade Prestadora de Serviço credenciada, aceitação e atesto pelo Gestor Municipal do SUS nos documentos hábeis de cobrança.

8.4 A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pela empresa contratada, as condições pactuadas, da forma indicada no item 8.3.

8.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.1- Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Manter atualizadas as informações sobre a habilitação;

10.2 O credenciado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como por todas as despesas necessárias ao atendimento do objeto contratado;

10.3 O credenciado será responsável pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE ou aos pacientes decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.4- Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida neste Termo de Referência;

10.5- Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

10.6- Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

10.7- Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

10.8- Garantir aos pacientes, atendimento universal e igualitário;

10.9- Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

10.10- Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

10.11- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

10.12- Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

10.13- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

10.14- Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;

10.15- Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

10.16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.17- Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações pessoais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Disponibilizar cópia da tabela do SUS em vigor;

11.2 - Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os pacientes sejam atendidos e os serviços realizados;

11.3 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

11.4 - Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, de conformidade com os preços da Tabela do SUS.

11.5 - Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas no contrato;

11.6 - Manter equipe de fiscalização para vistoriar a execução dos serviços de rotina prestados pela contratada;

11.7 - Aferir a qualidade do atendimento prestado pela contratada, conforme itens de controle estabelecido;

11.8 – Indicar o servidor responsável para gestão e fiscalização dos serviços a serem executados, atestando os serviços realizados, acompanhando, fiscalizando, controlando e avaliando segundo os itens de controle de desempenho definidos pela coordenação dos serviços da contratada;

11.9 – Exercer a regulação;

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO;

12.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada.

12.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão Permanente de Licitação.

12.3. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de inabilitação.

12.4 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infra legal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

12.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

12.6 Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com este Edital;

12.7 O julgamento do credenciamento será feito pela Comissão Permanente de Licitação.

12.8 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

12.9 DECLARAÇÕES:

12.9.1 De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento.

12.9.2 De inexistência de fato impeditivo à habilitação;

12.9.3 De sócio ou diretor de que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90;

12.9.4 Declaração de que a unidade prestadora de serviços segue as normas técnicas;

12.9.5 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita a tabela do SUS para pagamento dos serviços realizados;

12.9.6 De que seus proprietários / sócios gerentes não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

12.9.7 De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços.

12.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.10.1 Cópia do documento oficial com foto dos representantes legais da empresa;

12.10.2 Ato constitutivo da pessoa jurídica;

12.10.3 Prova de inscrição no CNPJ;

12.10.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante ao credenciamento;

12.10.5 Prova de situação regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).

12.11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.11.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados.

12.11.2 Indicação da capacidade física (equipamentos etc.) para a prestação dos serviços, com a descrição adequada destes;

12.11.3 Inscrição do responsável técnico no conselho profissional correspondente de acordo com as exigências legais;

12.11.4 Prova de Licença da Vigilância Sanitária;

12.11.5 Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;

12.11.6 Relação da equipe técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação dos responsáveis pelos serviços.

12.12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

12.12.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do postulante ao credenciamento ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

12.12.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do interessado ou de seu domicílio;

12.12.2.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva Certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

12.12.3. A certidão descrita no subitem 12.12.2 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do interessado ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

12.12.4. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 12.12.2.1.

12.12.5. Para os interessados sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

12.12.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste Chamamento Público.

12.12.7. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

12.13 DA COMISSÃO TÉCNICA E DA VISTORIA TÉCNICA

12.13.1. Caso sejam atendidos os demais requisitos de habilitação, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE realizará vistoria no estabelecimento e emitirá relatório circunstanciado, o qual será parte integrante dos requisitos de habilitação.

12.13.2 Para avaliar a qualidade do atendimento dos estabelecimentos, serão seguidos os critérios previstos na RDC ANVISA nº 302 de 13/10/2005 e RDC ANVISA nº 50 de 21/02/2002.

12.13.3. O laudo conclusivo da comissão técnica pela aprovação ou reprovação da empresa será publicado, dando-se ciência às interessadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização da vistoria.

13 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Gestão do Contrato será exercida por LUCIANA CAVALCANTI CRISTINA DA COSTA, enquanto a Fiscalização será de atribuição de MARIA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA.

13.2 Caberá ao fiscal do contrato:

13.2.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;

13.2.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

13.2.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços

13.2.4 Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

13.2.5 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

13.2.6 Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

13.2.7 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

13.2.8 Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

13.2.9 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 Caberá ao gestor do Contrato:

13.3.1 Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

13.3.2 Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

13.3.3 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;

13.3.4 Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

13.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

13.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

13.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

13.3.8 Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- A execução da despesa ocorrerá pela seguinte programação:

Fundo Municipal de Saúde.

10.301.3002.4007.0000 – Manutenção do Laboratório de Prótese Dentária.

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Itambé-PE, 12 de maio de 2025.

IVETE LUNA DE LACERDA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO 2

DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

_____, CNPJ nº _____, sediado na _____, declara, sob as penas da lei, que será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços de confecção de próteses dentárias que prestar para o Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE, decorrente deste credenciamento.

XXXXX, _____ de _____ de 2025.

(Nome completo do declarante)

(Nº da Célula de Identidade)

(Assinatura do declarante)

ANEXO 3

DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO

IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXX, ____ de _____ de 2025.

(Nome completo do declarante)

(Nº da Célula de Identidade)

(Assinatura do declarante)

ANEXO 4

DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

**DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA,
CONFORME LEI 8.080/90**

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que nenhum dos seus proprietários / sócios / diretor / sócio-gerente ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 8.080/90.

XXXXX, ____ de _____ de 2025.

(Nome completo do declarante)

(Nº da Célula de Identidade)

(Assinatura do declarante)

ANEXO 5

DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE QUE A UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS

SEGUE AS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS.

_____, CNPJ nº _____, sediado à
_____, declara, sob as penas da lei, que na execução dos
serviços segue a metodologia e as disposições técnicas, legais e sanitárias exigidas pelas normas pertinentes.

XXXXX, ____ de _____ de 2025.

(Nome completo do declarante)

(Nº da Célula de Identidade)

(Assinatura do declarante)

ANEXO 6

DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO QUE ACEITA A TABELA DO SUS.

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que sendo credenciado aceita os preços constantes na Tabela do SUS durante o período que prestar serviços complementares de saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRÓTESE	QUANTIDADE ESTIMADA PROCEDIMENTO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	180	R\$ 225,00	R\$ 40.500,00
2	07.01.070.10-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	180	R\$ 225,00	R\$ 40.500,00
3	07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	180	R\$ 225,00	R\$ 40.500,00
4	07.01.07.013-7	Prótese Total Maxila	180	R\$ 225,00	R\$ 40.500,00
Cento e oito mil reais					R\$ 162.000,00

XXXXX, ____ de _____ de 2025.

(Nome completo do declarante)

(Nº da Célula de Identidade)

(Assinatura do declarante)

ANEXO 7

DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE.

Declaração que seus proprietários / sócios / sócio gerente não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

_____, CNPJ nº _____, sediada à _____, declara, sob as penas da lei, que não existe nenhum grau de parentesco dos seus proprietários / sócios / sócio-gerente com o Prefeito, Vice-Prefeito ou qualquer Secretário Municipal de Itambé-PE.

XXXXX, ____ de _____ de 2025.

(Nome completo do declarante)

(Nº da Célula de Identidade)

(Assinatura do declarante)

ANEXO 8

DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA PESSOA DE MENOR DE 18 ANOS PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

_____, CNPJ nº _____, sediada à _____, declara, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS.

Se a empresa possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

XXXXX, ____ de _____ de 2025.

(Nome completo do declarante)

(Nº da Célula de Identidade)

(Assinatura do declarante)

ANEXO 9

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE, ENTRE SI, FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Itambé-PE E A EMPRESA**

CONTRATO N.º _____/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXXXXXXXXXXX, XX, Centro, Itambé-PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. XXXXXXXXXXXXX**, brasileira, casada, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXXXX, XXXXXX - XX, inscrita no CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ N.º _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, nº. _____, - Bairro: _____ - Cidade: _____ - UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si acordados os termos deste Contrato para prestação de serviços complementares de saúde, objeto do **Credenciamento n.º 001/2025**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de confecção de prótese dentária, visando a formação de Rede Complementar de Saúde, seguindo valores da TABELA SUS, para atender a população do Município de Itambé-PE, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

– São encargos do **CONTRATADO**, além de outros assumidos neste Contrato:

- I - Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços;
- II - Realizar os serviços especificados no Termo de Referência;
- III - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- IV - Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;
- V - Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Contrato, nos prazos avençados e qualidade exigida;

VI - Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário;

VII - Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

VIII - Providenciar a entrega das próteses dentárias no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso haja necessidade de ajustes, a prótese retificada deverá ser entregue em até 10 dias.

IX - Dispor de capacidade técnica para realização das próteses dentárias previstas no Termo de Referência;

X - Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de confecção das próteses dentárias e manter as condições da habilitação técnica;

XI - Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;

XII - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

XIII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

XIV - Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

XV - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVI - Justificar ao **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

XVII - Responsabilizar-se integralmente pela execução deste Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

XVIII - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**;

XIX - Cumprir ou elaborar em conjunto com o **CONTRATANTE** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

XX - Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

XXI - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XXII - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XXIII - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

XXIV - Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

XXV - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

XXVI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XXVII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

– São encargos do **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Disponibilizar cópia da tabela do SUS em vigor;

II - Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os pacientes sejam atendidos e os serviços realizados;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

IV - Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido e em conformidade com os preços da Tabela do SUS.

V - Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pelo **CONTRATADO**;

VII - Aferir a qualidade do atendimento prestado pelo **CONTRATADO**;

VIII - Indicar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem compete as atribuições de atesto, controle e avaliação;

IX – Exercer regulação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

I – O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Contrato, será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado da solicitação pelo **CONTRATANTE**, através da Ordem de Fornecimento.

II – Os procedimentos deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em observância às diretrizes previstas no Termo de Referência.

III - A Gestão do contrato será exercida por **LUCIANA CAVALCANTI CRISTINA DA COSTA**, enquanto a Fiscalização será de atribuição de **MARIA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA**.

IV - Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto do **CONTRATADO**;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto do **CONTRATADO** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- d) Exigir do **CONTRATADO** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo **CONTRATADO**;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o **CONTRATADO**;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao **CONTRATADO**;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços executados;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

VI – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

VII – Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão realizados por Odontólogo da rede municipal de saúde após a realização de prova e eventuais ajustes das próteses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

– O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, por crédito bancário, depois de totalizados os serviços realizados em cada mês, de acordo com a apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições autorizadas, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da Tabela SUS), aceitação e atesto pelo Gestor do SUS nos documentos hábeis de cobrança, até o quinto dia útil após a disponibilização no Sistema DATASUS do BBS.

I – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente emitida em nome do **CONTRATANTE**, informando o período e a quantidade de serviços prestados.

II – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo **CONTRATADO**, diretamente ao **CONTRATANTE** que somente atestará a execução dos serviços, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

III – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da documentação não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

IV – Para os efeitos que se fizerem necessários, as partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____), para meros fins de registro, estando condicionado o seu efetivo valor à apuração dos créditos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

– Os preços propostos estão vinculados a Tabela do SUS e pagos de acordo com os preços vigentes na referida Tabela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundo Municipal de Saúde.

10.301.3002.4007.0000 – Manutenção do Laboratório de Prótese Dentária.

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- viii) **Multa:**

(1) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Credenciamento, até o limite de 30 (trinta) dias.

a) Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

(2) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

I - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

II - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

III - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

IV - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

V - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VI - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VII - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VIII - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

IX - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

X - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

XI - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

II - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

a. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

b. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

c. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

I - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital Credenciamento nº 001/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

II - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Constituição Federal, pela Lei nº 8080/90, Lei nº 14.133/21, pela Portaria nº 2.567/16, pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

II - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

– As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Timbaúba – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Itambé-PE, _____ de _____ de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
- Secretária de Saúde –

EMPRESA - CNPJ
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Anexo 10 - ROTEIRO BÁSICO DE INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA

Para uso da Comissão Técnica e Avaliadora do Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE

Município _____ Licença _____

Nome do Estabelecimento: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Tel: _____

Nome do Responsável Técnico: _____

Inscrição no CRO-PE: _____

Descrição SIM NÃO

1. Apresenta área física compatível
2. As áreas físicas tem revestimentos de pisos e paredes que permitam a realização dos processos de descontaminação e limpeza
3. Possui equipamentos de proteção para realização dos serviços
4. Possui equipamentos e instrumentos registrados na ANVISA

Se sim, quais: _____

5. Possui equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessário ao atendimento da demanda
6. Possui registro das manutenções corretiva e preventiva dos equipamentos e instrumentos
7. Possui registro das verificações da calibração ou calibração dos equipamentos e instrumentos
8. Possui reagentes e insumos com registro na ANVISA
9. Possui registros dos instrumentos de controle
10. Possui Licença Sanitária
11. Possui Certificado de controle de qualidade emitido por órgão competente
12. Faz descontaminação dos moldes
13. Faz registro dos serviços executados

14. Possui pessoal auxiliar em número compatível com a área de atuação

15. Responsabilidades técnicas e qualificação do corpo técnico:

16. Equipamentos de gases combustíveis longe de áreas de calor

17. Realiza atividades na área de resina

18. Realiza atividades na área de metal

19. Realiza atividades na área de cerâmica ou porcelana

20. O estabelecimento é anexo a estabelecimento odontológico

21. As instalações de equipamentos estão dentro de padrões de segurança para impedir queda ou outro tipo de acidente

22. Transporte das próteses (forma) _____

23. À vista da inspeção, o estabelecimento está

- Apto para funcionamento
- Não apto para funcionamento

Data da inspeção: _____

Comissão Técnica e avaliadora

Comissão Técnica e avaliadora

Comissão Técnica e avaliadora